



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 1 ao art. 10 do Projeto de Lei nº 13/2022, que altera a Lei nº 808 de 09 de março de 2022, que institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais do Município de Pariquera-Açu.

Redação originária:

Art. 10. O número de parcelas fixadas para pagamento do débito deverá respeitar o limite do exercício financeiro do ano em que firmado o acordo e as condições previstas no artigo 8º.

Redação proposta pela CCJR:

Art. 10. O número de parcelas fixadas para pagamento do débito deverá respeitar o limite do exercício financeiro de 2022 e as condições previstas no artigo 8º da Lei 808/2022.

Justificativa: A emenda proposta tem o objetivo de tornar mais claro que as parcelas do REFISPAR serão limitadas ao exercício financeiro de 2022, pois segundo informado pelo Poder Executivo através de tratativa informal, o objetivo da proposta é de limitar os efeitos da Lei ao presente exercício. Assim, caso o contribuinte faça adesão ao REFISPAR no mês de dezembro, por exemplo, terá que realizar o pagamento do débito em parcela única. Desse modo, entendemos necessária a aprovação da emenda modificativa sugerida acima, pois a redação originária poderia gerar dúvidas ou equívocos na interpretação e aplicação da norma.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 2022.

PROFESSOR URIAS

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA

Presidente

CARLINHOS ASSPA

Membro